



MPV 1182
00132

CD/23621.93672-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV nº 1182/2023).

EMENDA N.º

Dê-se nova redação ao 35-C da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 35-C. Constitui infração administrativa punível de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

I - explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia outorga do Ministério da Fazenda, **sem cadastramento na entidade nacional de administração do esporte da modalidade e sem o encaminhamento das informações previstas no art. 33-D.**

....." (NR)

Justificação

A emenda considera infração administrativa a exploração de loteria de apostas de quota fixa sem o cadastramento do agente operador nas entidades de administração do esporte. Além disso, passa a ser considerada também infração administrativa, nos termos da emenda, o não encaminhamento pelo agente operador das informações previstas no art. 33-D, que trata do monitoramento eficaz para prevenção à manipulação de resultados.

Sala das Sessões, em julho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

